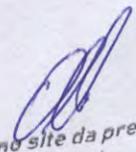




**DECRETO N.º 6.846 21 de junho de 2024.**

  
Publicado no site da Prefeitura  
Municipal  
21/06/2024  
Secretaria municipal de  
Comunicação

**“DECLARA EMERGÊNCIA E, COM FUNDAMENTO NOS INCISOS VII E IX DO ARTIGO 2 ° A LEI N.º 1.179/2021, AUTORIZA A CONTRATAÇÃO, POR TEMPO DETERMINADO, NOS MOLDES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, com fundamento na autorização contida na Lei Municipal n.º 1.179/2021; nos cargos e salários criados por meio da Lei Municipal 1.234/2022, e;

**CONSIDERANDO** a existência de convênio entre o município de Santo Antônio do Descoberto e o Estado de Goiás para o credenciamento da competência municipal para licenciamento ambiental de atividades de impacto local, bem como as exigências para a manutenção do credenciamento insertas em normas vigentes, dentre as quais se destaca a de existência de corpo técnico mínimo de profissionais;

**CONSIDERANDO** o exíguo quadro de efetivos da municipalidade, bem como os cargos criados pela Lei Municipal.234/2022, todos vinculados à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, e, a necessária urgência em atender os parâmetros e requisitos previstos na legislação ambiental, sobretudo no que tange à atual estruturação da incumbida, dentre outros, da atribuição de executar toda a Política Ambiental no âmbito desta municipalidade, inclusive no tange à fiscalização, expedição de autorizações e outorgas correlacionadas;

**CONSIDERANDO** que a estrutura ora criada possui alinhamento às disciplinas elencadas na legislação ambiental vigente, especialmente a Lei Estadual n.º 20.964/2019 que dispõe sobre normas gerais para o Licenciamento Ambiental do Estado de Goiás e dá outras providências, bem como o teor do Decreto n.º 9.710/2020, que a regulamenta;

**CONSIDERANDO** que a estrutura necessária, no que tange ao quadro de pessoal, encontra guarida na Resolução CEMAM n.º 107/2021, expedida Pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente, a qual traz parâmetros, prazos e requisitos a serem cumpridos por parte dos municípios goianos visando manutenção do credenciamento da competência municipal para licenciamento ambiental de atividades de impacto local;



**CONSIDERANDO** que o art. 3º da Resolução CEMAM nº 107/2021 vincula que o quantitativo de profissionais para compor a equidade técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia deve ser proporcional ao número de habitantes no município, sendo que conforme censo estimado pelo IBGE a população da municipalidade, para o ano de 2021, é de 76.871 (setenta e seis mil, oitocentos e setenta e um) habitantes;

**CONSIDERANDO** o fato de que a não apresentação no prazo legal (art. 7º da Resolução CEMAM nº 10/2021) de equipe técnica habilitada e responsável pelo Licenciamento ambiental, gerará a suspensão da competência desta Municipalidade para licenciamento de suas atividades e de empreendimentos perante SEMAD/GO conforme previsão do Art. 8º da Resolução supramencionada, o que gerará enorme retrocesso e prejuízo ao interesse público, sobretudo no que diz respeito à política ambiental municipal;

**CONSIDERANDO** o dever de desvelo ao Princípio da Continuidade Administrativa e da Supremacia do Interesse Público, bem como a necessidade de rápido e pontual funcionamento dos serviços públicos municipais de modo a complementar a equipe técnica responsável pela política ambiental desta municipalidade;

**CONSIDERANDO** ainda que o município já instaurou através da Portaria nº15/2024 – GAB/SAD, autorização para abertura na fase interna para a realização de concurso público para o provimento de cargos efetivos.

**CONSIDERANDO** a autorização para contratação por tempo determinado exposta na Lei Municipal n.º 1.179/2021, com especificação objetiva ao caso concreto nos incisos VII e IX do artigo 2º,

## **DECRETO**

**Art. 1º.** Fica declarada a emergencialidade para autorizar o Poder Executivo celebrar contratações, por tempo determinado, para admissão de pessoal para compor os cargos criados pela Lei n.º 1.234/2022, necessários para formação da equipe mínima da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Recursos Hídricos, Minerais, Agroecológicos, Ciência e Tecnologia (SEMMA) visando a manutenção da competência desta Municipalidade para licenciamento de suas atividades e de empreendimentos perante SEMAD/GO.

**Art. 2º** O recrutamento de pessoal deverá ser feito por Processo Seletivo Simplificado, devendo ser amplamente divulgado, resguardando a publicidade e a transparência, ficando proibida a contratação, nos termos da Lei, de servidores das



administrações direta e indireta da União, dos Estados e Municípios, exceto as acumulações permitidas pela Constituição.

**Art. 3 °** As contratações previstas nesta Lei terão prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, vedado o desvio de função.

**Art. 4 °** O pessoal admitido será inscrito como contribuinte obrigatório do Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 5 °** A extinção do contrato poderá ocorrer pelos seguintes motivos:

I - Pelo esgotamento da sua vigência;

II - Pela rescisão administrativa, no caso de prática de infração disciplinar;

III - Pela conveniência da administração;

IV - Pela assunção do contratado de cargo público ou emprego incompatível;

V - Por iniciativa do contratado.

**Art. 6 °** Este decreto em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar do dia 19 (dezenove) de junho de 2024, revogando disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO  
DESCOBERTO - GO, aos 21 (vinte e um) dias do mês de junho de 2024.**

  
**ALEANDRO OLÍVIO CALDATO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**